



Proc. n.º 0199/88
fls. 002
duf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 295/GP/88

Em, 10 de agosto de 1988.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 169 que autoriza o executivo Municipal e o Legislativo Municipal em adquirir os materiais que não tenha durabilidade superior a 02 (Dois) anos no elemento de despesa de materiais de consumo, a fim de que analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Em anexo encaminhamos a Mensagem abordando o assunto da matéria e o Parecer do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Na oportunidade reiteramos à V. Exa., nossas expressões de consideração e apreço. *[Assinatura]*

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
Lourival da Cruz Nascimento
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Proc. n.º 0199/88

fls. 003

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 167

DE 10 DE AGOSTO DE 1.988.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Coube a nós a honrosa missão de encaminhar a essa egrégia Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei nº 169 o qual tem por objetivo atualizar o Patrimônio deste Município de acordo com os ditames da Lei.

Estando a Administração Municipal em constante processo de aperfeiçoamento, necessário se faz aperfeiçoar os métodos e sistemas de trabalho.

Em virtude da falta de mecanismo legal capaz de respaldar a ação gerencial de compras públicas, deu-se o caso de materiais de consumo como régua, porta clips, sacador de grampos, cinzeiros e outros, terem sido adquiridos, classificados e tombados como material permanente, ao passo que bastavam simplesmente constarem numa relação conforme preceitua a lei nº 4.320/64.

Essa sistemática fez com que o volume de materiais permanentes tombados pelo Município se elevassem ao ponto de atingir série histórica de 15 mil tombamentos aproximadamente.

Outro detalhe importante na classificação dos materiais permanentes é que para o ser, deverá o bem móvel ter no mínimo 2 anos de vida útil. Parâmetro este que continuará sendo obedecido.

Mesmo sendo final de mandato, mas considerando que a coisa pública deve, independentemente do período, ser tratada com seriedade e nos conformes da lei, é que submetemos a

[Assinatura]



Proc. n.º 0199/88

fls. 004/

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

F1 02

MENSAGEM Nº 167

DE 10 DE AGOSTO DE 1.988.

presente matéria à acurada análise e deliberação dos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste, invocando o prazo de urgência para votação final.

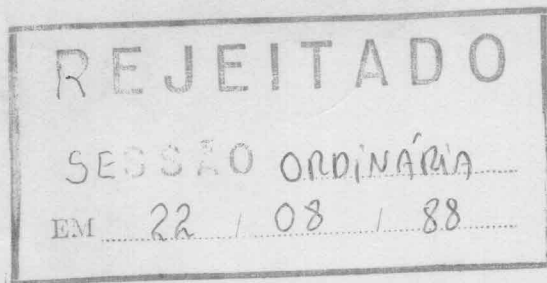
No ensejo, externamos sinceros agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros, 10/08/88

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 0599/88
fls. 005
deuf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 169

DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS MATERIAIS QUE NÃO TENHAM DURABILIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, NO ELEMENTO DE DESPESA DE MATERIAL DE CONSUMO, E BAIXA NOS BENS PATRIMÔNI AIS SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA.

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, adquirir os materiais que não tenham durabilidade superior a 02(dois) anos, no elemento de despesa de material de consumo.

Art. 2º - Os materiais que não tenham durabilidade superior a 02(dois) anos e encontram-se incorporados no respectivo Patrimônio, será automaticamente transferido para o elemento de despesa de material de consumo.

Art. 3º - Fica ainda, os respectivos poderes autorizados a dar baixa nos materiais permanentes sem condições de recuperação, adquiridos até 1.988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário *deuf*

EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP

Vera Lúcia Travain de Souza
1ª Secretária

1 — *Material de Consumo:*

- a) *Imediato* — aquele que se extingue durante a primeira utilização.

Exemplo: desinfetantes, combustíveis, papel, etc.

- b) *Durável* — aquele que, mesmo não se consumindo imediatamente pela utilização, apresenta durabilidade inferior a dois anos ou grande fragilidade. Exemplo: lâmpadas, copos de vidro, vestuário, vassouras, etc.

2 — *Material Permanente* — aquele que apresenta durabilidade superior a dois anos.

7.3 — O material permanente constitui objeto de tombamento, passando a integrar o patrimônio da Prefeitura. Para efeito de tombamento, o material permanente será agrupado em classes cujos componentes guardem similitude de utilização.

7.4 — A título de sugestão, foram organizadas as seguintes classes, que a Prefeitura poderá adaptar às suas necessidades:

- 01 — Móveis de escritório e de desenho: mesas, cadeiras, sofás, poltronas, pranchetas, caixas de expediente, estantes, armários, etc.
- 02 — Móveis de clínica médica, dentária e de laboratório: mesas para operações, mesas ginecológicas, cadeiras de rodas, estantes especiais para ambulatório, laboratório e enfermarias, equipamento dentário, cadeira odontológica, etc.
- 03 — Móveis de copa, cozinha e dormitórios: camas, banquetas, mesas para refeições, armários para cozinha, fogões, armários de aço, porta-panelas, etc.
- 04 — Móveis escolares e didáticos: carteiras e bancos escolares, globos, mapas, quadros-negros.
- 05 — Arquivos de aço, fichários e cofres.
- 06 — Máquinas de escritório: máquinas de escrever, de calcular, de somar, de contabilidade, de franquia postal, duplicadoras, mimeógrafos, termofax, guilhotinas, etc.
- 07 — Veículos de tração mecânica: automóveis, peruas, jipes, caminhões, tratores, moto-niveladoras, pás carregadeiras.
- 08 — Veículos de tração humana ou animal: carroça, carrinho de mão, carreta, etc.
- 09 — Máquinas de oficina: serras de fita, circular, máquinas de furar, soldar, torno mecânico, esmeril, plaina, etc.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
15/08/88	N.º 0599/88
<i>[assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0599/88

fls. 007

[assinatura]

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 15.08.88

[assinatura]
Nelson Matias de Almeida

*Ao Senhor para
encaminhar ao expediente
e para conhecimento do plenário
e também nos comissões.
15-08-88*

[assinatura]

Ao Expediente;

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 15/08/88

[assinatura]

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Proc.

fls. _____

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 169 DE 10 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS MATERIAIS ' QUE NÃO TENHAM DURABILIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, ELEMENTO DE DESPESAS DE MATERIAL DE CONSUMO, E BAIXA NOS BENS ' PATRIMONIAIS SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO".

PARECER TÉCNICO

O Projeto é constitucional, porém ~~homtem~~ defei-
tos técnicos que o anulam por completo, senão vejamos:

1º) No Art. 1º falta uma palavra o que não po-
de acontecer com uma Lei.

2º) No Art. 2º ^{3º} pede autorização para dar baixa ' nos bens materiais permanentes sem condições de recuperação adquiri-
das até 1988, porém não juntpu no Projeto a relação destes materiais e a Câmara não pode dar esta autorização sem saber que materiais são estes.

3º) Por outro lado já existe a Lei nº 154 de 29 de Abril de 1988 que autoriza o Prefeito a dar baixa nestes bens ' conforme a relação das mesmas especificadas na Lei.

4º) Se a Prefeitura necessita de dar baixa em outros bens, que ~~nao~~ aqueles já mencionados na Lei 154, deverá rela-
cionã-los no Projeto e assim então a Câmara decidirá a respeito.

Este é nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de Agosto de 1988.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

PARECER Nº 31 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 169 DE 10 DE AGOSTO DE 1988

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS MATERIAIS QUE NÃO TENHAM DURABILIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, NO ELEMENTO DE DESPESAS DE MATERIAL DE CONSUMO, E BAIXA NOS BENS PATRIMONIAIS SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto, sentimos sua constitucionalidade, porém contém no mesmo, defeitos técnicos que o anulam por completo, senão vejamos:

1º)-No Art. 1º falta uma palavra o que não pode acontecer com uma Lei;

2º)-No Art. ^{3º} 2º pede autorização para dar baixa nos materiais permanentes adquiridos até 1988, mas não juntou ao Projeto a relação destes materiais permanentes, e a Câmara não pode dar esta autorização, sem saber que materiais são estes.

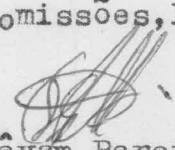
3º)-Por outro lado, já existe a Lei nº 154 de 29 de abril de 1988 o Prefeito a dar baixa nestes bens conforme a relação dos mesmos especificados na Lei.

4º) Se a Prefeitura necessita de dar baixa em outros bens, que não aqueles já mencionados na Lei Municipal 154, deverá em novo Projeto relacioná-los e assim então a Câmara decidirá a respeito.

Assim sendo somos de parecer contrário a aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 1988.


Josino Estêvam Pereira Filho

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0199/88

fls. 010

PARECER Nº 31 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 160 DE 10 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS MATERIAIS QUE NÃO TENHAM DURABILIDADE DE 02(DOIS) ANOS, NO ELEMENTO DE DESPESAS DE MATERIAL DE CONSUMO, E BAIXA NOS BENS PATRIMONIAIS SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão em detida análise ao Parecer do Relator que é contrário a aprovação do Projeto, com o mesmo está de pleno acordo pelos seguintes fundamentos:

1º) O Art.1º está incompleto pois falta uma palavra o que invalida o Artigo completamente.

2º) No Art.2º pede autorização para dar baixa nos materiais permanentes adquiridos até 1988, mas não juntou ao Projeto a relação destes materiais permanentes e a Câmara não pode nem deve dar esta autorização sem saber que materiais são estes.

3º) Por outro lado já existe a Lei nº 154 de 29 de Abril de 1.988 que autoriza o Prefeito a dar baixa nestes bens conforme a relação dos mesmos especificados na Lei.

4º) Se a Prefeitura necessita de dar baixa em outros bens, que são aqueles já mencionados na Lei Municipal nº 154, deverá em novo Projeto relacioná-los e assim então a Câmara decidirá a respeito.

Assim sendo somos de parecer contrário à aprovação do projeto.

É nosso Parecer.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 FAVOR / 01 CONTRA
Em: 22 / 08 / 88

Sala das Comissões em, 16 de Agosto 1.988.

Josinos Estevam Pereira Filho

Presidente

José Cândido Neto

Secretário

Ricardo Dias Lliví Ibanês

A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 16
08
88

Amachado

Neuza de Castro Costa Amachado
Secretaria Especial de Ass. Legislativas
Câmara Mun. de Curitiba - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curitiba do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador José Edmundo de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe confere o Art.
do Regimento Interno

RI 200/88, designa o Vereador

Sebastiana Elizabete de Lima

membro da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças como Relator
do presente Projeto de Resolução 169/88

Sala de Sessões da Comissão Permanente
da Câmara Municipal de Curitiba do Oeste

em 16 de 08 de 1988

Presidente da Comissão

+

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0199/88

fls. 012

PARECER Nº 26/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 169 DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE(DIGO) AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS MATERIAIS QUE NÃO TENHAM DURABILIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, NO ELEMENTO DE DESPESAS DE MATERIAL DE CONSUMO, E BAIXA NOS BENS PATRIMONIAIS SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO".

PARECER E VOTO DA RELATORA

Conforme esclarece o parecer do Assessor Jurídico dessa Câmara Municipal, sou de parecer contrário à aprovação de referido Projeto de Lei pelas razões já expostas.

Sala das Comissões em, 16 de Agosto de 1.988 .


Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 01928

fls. 033

PARECER Nº 26 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 169 DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

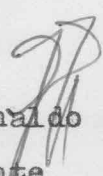
ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS MATERIAIS QUE NÃO TENHAM DURABILIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, NO ELEMENTO DE DESPESA DE MATERIAL DE CONSUMO, E BAIXA NOS BENS PATRIMONIAIS SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO".

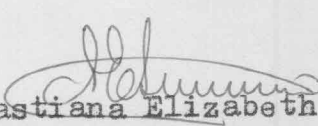
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

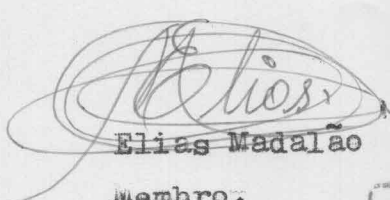
Somos contrários à aprovação de Projeto de Lei acima especificado, pois a Lei nº 154 de 29 de Abril de 1.988 já dá ao Sr. Prefeito Municipal direitos para baixa nos bens patrimoniais sem condições de recuperação.

Acatamos portanto a opinião da Relatora.

Sala das Comissões em, 16 de Agosto de 1.988 .


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalão

Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 22 / 08 / 88

Proc. n.º 0299/88

fls. 024

Jo Expediente para posterior envio ao Plenário.

Em 22
08
88

Obtido

Nota de Defesa do Conselho
para a Comissão de Legislação
e Jurisprudência do Conselho de Estado - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer nº 031/88 da Comissão P. de
Justiça e Redação, Parecer nº 026/88 da Comissão
P. de Orçamento e Finanças e discussões
e votações do Projeto de Lei nº 169/88.

Em, 22/08/88

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Sr. Presidente,

Segue o presente processo para providências.

Em, 23/08/88.

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87